

ANEXO VI — APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE



INFORMAÇÃO SIGILOSA

Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

**ANEXO VI - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Em face das análises contidas na Nota Técnica nº 181/2019/CGINT/DIACI/STPC, de 25 de janeiro de 2019, apresentam-se a seguir as obrigações assumidas pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, nos termos das Cláusulas Nona e Décima do Acordo ora celebrado, referentes ao necessário aperfeiçoamento do Programa de Integridade do Grupo Econômico a que pertencem as empresas signatárias:

- i. Obter a certificação ISO 37001 – “Sistemas de gestão Antissuborno”, em um prazo de até 2 (dois) anos a contar da celebração do Acordo, por meio de certificadora acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro;
- ii. Adotar ações rotineiras de comunicação, por parte dos membros da alta direção, que versem sobre diferentes aspectos do programa de integridade;
- iii. Definir claramente as atribuições de cada uma das instâncias responsáveis pela implementação do programa de integridade, mediante elaboração e aprovação de documento formal;
- iv. Garantir a efetiva participação de membros da alta direção na supervisão e monitoramento do programa de integridade;
- v. Garantir que a área dedicada exclusivamente ao programa de integridade tenha reporte direto com as mais elevadas instâncias decisórias da Empresa (Conselho de Administração ou CEO);
- vi. Comprovar o desligamento da Empresa dos 3 (três) membros da alta direção envolvidos nos ilícitos objetos deste acordo;
- vii. Comprovar, para os aderentes ao PIIC 2 que ainda atuam na Empresa, o afastamento de suas funções de chefia, direção e representação da Empresa;
- viii. Comprovar o desligamento da Empresa de todos os participantes que aderiram ao PIIC 2 e que ainda atuam em funções técnicas;
- ix. Comprovar o afastamento das funções de chefia, direção e representação de todos os envolvidos nos ilícitos, ainda que não aderentes ao PIIC 2;
- x. Comprovar o monitoramento dos envolvidos nos ilícitos que permanecem na Empresa, ainda que não aderentes ao PIIC 2;
- xi. Incluir critérios de integridade no processo de contratação de funcionários da Empresa, em especial nas nomeações para cargos da alta direção;
- xii. Divulgar a Política de Consequências para o público externo;
- xiii. Atualizar o código de Ética e Conduta, proibindo toda forma de doação da Empresa para campanhas políticas, em consonância com a política específica da Empresa;
- xiv. Compatibilizar a Política de Integridade à de Despesas com Representação, limitando ao máximo o pagamento de viagens e gastos com agentes públicos;
- xv. Comprovar a aplicação dos procedimentos previstos na Norma Concorrencial;



## INFORMAÇÃO SIGILOSA

Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

- xvi. Prever, na Norma Concorrencial, a participação da área responsável pelo Programa de Integridade na análise de riscos de integridade relacionados a parcerias comerciais;
- xvii. Inserir, na Norma Concorrencial, a Lei nº 12.846/2013 como umas das legislações que preveem como ilícito a fraude ao caráter competitivo de licitações;
- xviii. Criar e aplicar um plano de comunicação que especifique metas, os diferentes públicos-alvo e as estratégias para atingir tais cada um deles;
- xix. Criar e aplicar um plano de capacitação que especifique metas, os diferentes públicos-alvo, as estratégias para atingir cada um deles, com previsão de aplicação de testes de retenção de informações pelo público participante;
- xx. Planejar e executar treinamentos específicos para a alta direção;
- xxi. Planejar e executar treinamentos e ações de comunicação específicos para terceiros vinculados à Empresa;
- xxii. Cumprir o estabelecido no item 3.2.2 da Política da Linha Ética, disponibilizando formulário eletrônico e endereço físico (postal) para recebimento de denúncias;
- xxiii. Informar no Código de Ética e Conduta sobre a possibilidade de denúncia anônima;
- xxiv. Divulgar a Linha Ética para o público externo, no *site* da Empresa, reforçando-se as garantias de sigilo; anonimato e não retaliação ao denunciante de boa-fé;
- xxv. Divulgar, no site da Empresa, o manual da Linha de Ética;
- xxvi. Apresentar mecanismos que garantam a aplicação das vedações previstas no Código de Ética e Conduta de Fornecedores;
- xxvii. Demonstrar a realização das auditorias em terceiros;
- xxviii. Apresentar contratos assinados com terceiros que apresentem a cláusula de integridade padrão;
- xxix. Incluir o compromisso com a ética e integridade em todos os contratos com terceiros, independentemente das circunstâncias negociais, retirando tal exceção do texto que consta do Manual de Integridade;
- xxx. Apresentar a versão oficial da matriz de risco de fornecedores;
- xxxi. Demonstrar a aplicação da matriz de risco na avaliação dos fornecedores;
- xxxii. Apresentar a política que regula a verificação dos programas de compliance dos fornecedores;
- xxxiii. Apresentar política que especifique as “situações específicas” que levam à realização das diligências de terceiros;
- xxxiv. Elaborar política e adotar procedimentos com objetivo de prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios;
- xxxv. Harmonizar os itens 4.1.1 e o subitem iv do item 4.1.5 da Política de Interação com Agentes Públicos, vedando a utilização de terceiros em interações com agentes públicos;
- xxxvi. Retirar de futuras comunicações previsão de a presidência da Empresa autorizar gastos com brindes em valores superiores ao legalmente estabelecido.